



LEI Nº 5.947 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

**INSTITUI O DIA DO OPERADOR DE
CAIXAS A SER COMEMORADO
ANUALMENTE NO DIA 10 DE
NOVEMBRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia Municipal do Operador de caixas, a ser comemorado todo o dia 10 de novembro.

Parágrafo único. A profissão mencionada no caput deste artigo, diz respeito aos profissionais ativos em todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Cariacica.

Art. 2º O dia do Operador de caixas fará parte do calendário oficial de evento do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Cariacica (ES), de 02 de janeiro de 2019.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 03 de janeiro de 2019.

LEIS**LEI Nº 5.947 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

INSTITUI O DIA DO OPERADOR DE CAIXAS A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 10 DE NOVEMBRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia Municipal do Operador de caixas, a ser comemorado todo o dia 10 de novembro.

Parágrafo único. A profissão mencionada no caput deste artigo, diz respeito aos profissionais ativos em todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Cariacica.

Art. 2º O dia do Operador de caixas fará parte do calendário oficial de evento do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Cariacica (ES), de 02 de janeiro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.948 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I

Escopo de Aplicação da Lei

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público ou privado no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade do cidadão.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais é condição para o pleno exercício da cidadania e tem como fundamento:

- I - A autodeterminação informativa;
- II - A liberdade de expressão, comunicação, opinião, privacidade e a inviolabilidade da intimidade e vida privada;
- III - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa;
- IV - O desenvolvimento econômico e tecnológico;
- V - Igualdade;
- VI - O reconhecimento da condição de vulnerável de crianças e adolescentes e sua proteção integral.

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais no âmbito da

Administração Pública Municipal direta e indireta, independentemente do país onde estejam localizados os dados, subordinado- ao regime desta lei:

I - Os órgãos da administração direta e indireta, como autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades vinculadas ou que venham a ser vinculadas, direta ou indiretamente ao Município;

II - Pessoa natural ou jurídica de direito privado quanto contratada ou conveniada, direta ou indiretamente, pela administração pública municipal, considerando-se para os fins de aplicação desta lei:

a) todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

b) editais contratos administrativos e convênios, na forma Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2014 e da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014;

c) procedimentos que visem a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos objeto de alienação, concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito de uso.

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados:

I - Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente pessoais fora do âmbito da administração pública municipal direta ou indireta;

II - Realizado para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos, literários ou acadêmicos;

III - realizado para o fim de garantir o acesso à Informação, nos termos da Lei 12.527/2011.

Seção II
Definições

Art. 5º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Dado pessoal: dado relacionado à pessoa natural, identificada ou identificável, inclusive números identificativos, dados locais ou identificadores eletrônicos;

II - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

III - dados pessoais sobre raça ou etnia, as convicções religiosas, as opiniões políticas, a filiação a sindicatos ou organizações de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, bem como dados genéticos ou biométricos;

IV - Dados anonimizados: dados relativos a

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807